



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

LEI MUNICIPAL N.º. 2017, DE 20 DE MAIO DE 2019.

FIXA O PISO MUNICIPAL DE SALÁRIOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º O Piso Municipal de Salários (PMS) do Município de Candiota, para fins de revisão geral anual, conforme o disposto no art. 1º da Lei nº 915/07 e art. 37, X da CF, será reajustado à razão de 7,20% (sete vírgula vinte por cento), sendo 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) de reposição salarial pela aplicação do índice de correção monetária IPCA e 2,62% (dois vírgula sessenta e dois por cento) de reajuste salarial, que será implementado às remunerações a partir de 1º de abril do corrente ano e passará a ser R\$ 690,80 (seiscentos e noventa reais e oitenta centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 20 de maio de 2019.


ADRIANO CASTRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


ARTÊMIO PARCIANELLO

Secretário Geral de Governo, Indústria e Comércio